

**LEI Nº 1.594**  
**DE 26 DE MAIO DE 1997**

**Altera o dispositivo da Lei n º 753, de 8 de julho de 1991 e dá outras providências.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de maio de 1997 e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI Nº 1.594**

**Artigo 1 º** - O artigo 3 º da Lei n º 753, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3 º - O CONDEPASA será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
  - II – Secretaria de Cultura;
  - III – Secretaria de Meio Ambiente;
  - IV – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
  - V- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
  - VI – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT;
  - VII – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
  - IX – Associação Centro Vivo – Sociedade Pró-Revalorização do Centro de Santos;
  - X – Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista – ASSECOB;
  - XI – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS;
  - XII – 2 representantes de Universidades da Baixada Santista que mantenham cursos de História e Arquitetura, incluindo-se dentre elas a Fundação Lusíada;
  - XIII – 1 representante da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e Turismo;
  - XIV – 1 representante da Delegacia do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo;
- Parágrafo 1 º - As entidades ou órgãos poderão indicar um membro titular e um suplente.

Parágrafo 2 º - O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Parágrafo 3 º - O exercício das funções de membro do CONDEPASA será gratuito e considerado relevante para o município.

Parágrafo 4 º - O mandato dos membros do CONDEPASA terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução; o Conselheiro pode ser dispensado a qualquer tempo pelo Prefeito, por solicitação do Conselho ou do órgão que representa, caso em que o suplente passará a exercer as funções para o exercício restante.

Parágrafo 5 º - O Conselho tem um corpo de Assessores de diferentes áreas de conhecimento, incluindo técnicos dos órgãos de preservação do patrimônio cultural nos âmbitos federal, estadual e municipal, estes, mediante convite, participam das reuniões, mas sem direito a voto.

Parágrafo 6 º - O Conselho será secretariado por dois funcionários municipais."

**Artigo 2 º** - O artigo 4 º da Lei n º 753, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4 º - O CONDEPASA será dirigido por um presidente eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1 ° - Para substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como em caso de vacância, haverá um Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho e nomeado pelo Prefeito, simultaneamente com o Presidente.

Parágrafo 2 ° - O Presidente do Conselho terá voto qualificado.

**Artigo 3 °** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de maio de 1997.

**BETO MANSUR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 26 de maio de 1997.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO**  
**Chefe do Departamento**